

*Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Portaria n.º 17 129

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro seja incluída no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a taxa de 2,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Abril de 1959. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 17 130

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja extinto o lugar de oficial de diligências, actualmente vago, no tribunal da comarca da Sertã e criado um lugar de escriptorário de 2.ª classe no referido tribunal.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, em 2 de Abril de 1959, dos instrumentos de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, de 14 de Abril de 1891, ultimamente revisto em Nice em 15 de Junho de 1957, e do Acordo relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio, assinado em Nice em 15 de Junho de 1957, e aprovados, para ratificação, pelos Decretos-Leis n.ºs 41 734 e 41 735, de 16 de Julho de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 42 222

Considerando que foi adjudicada a Manuel de Oliveira Soares a empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Obras de ampliação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel de Oliveira Soares para a execução da empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Obras de ampliação», pela importância de 662.040\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 262.040\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 42 223

Considerando que as funções do Corpo de Polícia Indígena da província de S. Tomé e Príncipe deixaram de ter, em parte, justificação pela criação da companhia de caçadores;

Considerando que a sua orgânica está desactualizada em relação às necessidades de serviço exclusivamente policiais que lhe devem competir;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe, que fica directamente dependente do governador da província, de quem o respectivo comandante receberá as ordens e instruções necessárias.

Art. 2.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe será o descrito no mapa i anexo a este diploma, compreendendo:

- a) Pessoal do quadro;
- b) Pessoal assalariado.

Art. 3.º O comandante e o adjunto serão nomeados pelo Ministro do Ultramar, ouvido o governador da província, e servirão em comissão amovível, devendo a escolha recair em oficiais do Exército do activo ou